



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia
CAPDA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Credenciamento da **Universidade Federal do Amazonas** – **UFAM** como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 04.378.626/0001-97, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º A Universidade Federal do Amazonas – UFAM indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

- 1) Centro de Tecnologia Eletrônica e de Informação – CETELI, unidade credenciada desde 12 de setembro de 2003, por meio da Resolução CAPDA Nº016/2003;
- 2) Centro de Apoio Multidisciplinar – CAM, unidade credenciada desde 10 de fevereiro de 2004, por meio da Resolução CAPDA Nº 030/2003;
- 3) Departamento de Ciência da Computação – DCC do Instituto de Ciências Exatas, unidade credenciada desde 08 de julho de 2003, por meio da Resolução CAPDA Nº008/2003;
- 4) Faculdade de Tecnologia – FT, unidade credenciada desde 08 de julho de 2003, por meio da Resolução CAPDA Nº 005/2003;
- 5) Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico – CDEAM, unidade credenciada desde 07 de julho de 2004, por meio da Resolução CAPDA Nº 004/2004;
- 6) Faculdade de Ciências Agrárias – FCA, unidade credenciada desde 03 de março de 2005, por meio da Resolução CAPDA Nº 003/2005;
- 7) Instituto de Ciências Biológicas – ICB, unidade credenciada desde 13 de maio de 2005, por meio da Resolução CAPDA Nº 004/2005;
- 8) Departamento de Geociências – DEGEO, unidade credenciada desde 13 de maio de 2005, por meio da Resolução CAPDA Nº 005/2005;

- 9) Departamento de Clínica Médica/Mestrado Multidisciplinar em Patologia Tropical – DCM, unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005, por meio da Resolução N° 009/2005;
- 10) Departamento de Biblioteconomia – DB, unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005, por meio da resolução CAPDA N° 010/2005;
- 11) Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas – DACT, unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005, por meio da Resolução CAPDA N° 011/2005;
- 12) Departamento de Química – DQ, unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005, por meio da Resolução CAPDA N° 013/2005;
- 13) Departamento de Estatística – DE, unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005, por meio da Resolução CAPDA N° 014/2005;
- 14) Departamento de Matemática – DM, unidade credenciada desde 22 de junho de 2006, por meio da Resolução CAPDA N° 07/2006;
- 15) Escola de Enfermagem de Manaus – EEM, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 04/2008;
- 16) Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas – DF, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 05/2008;
- 17) Instituto da Natureza e Cultura – INC, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da resolução CAPDA N° 08/2008;
- 18) Faculdade de Educação Física – FEF, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 09/2008;
- 19) Faculdade de Estudos Sociais – FES, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 10/2008;
- 20) Instituto de Saúde e Biotecnologia – ISB, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 11/2008;
- 21) Faculdade de Educação – FACED, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 12/2008;
- 22) Instituto de Ciências Humanas e Letras – ICHL, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 13/2008;
- 23) Instituto de agricultura e Ambiente – IAA, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 14/2008;
- 24) Museu Amazônico – MA, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 15/2008;
- 25) Faculdade de Medicina – FM, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 16/2008;
- 26) Faculdade de Odontologia – FO, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 17/2008;
- 27) Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 18/2008;
- 28) Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas de Itacoatiara ICET, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 19/2008;

29) Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA Nº 20/2008.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento – P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON FUJIMOTO
Coordenador



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Resolução CAPDA nº 01, de 12 de dezembro de 2011, que credencia a **Universidade Federal do Amazonas – UFAM** e suas unidades habilitadas à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do §4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 48ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o **DEPARTAMENTO DE CLÍNICA CIRÚRGICA – DCC** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 04.378.626/0001-97, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do §4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, alterando o §1º do art. 1º da Resolução nº 01, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Universidade Federal do Amazonas – UFAM indica comço unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no *caput* deste artigo:

(...)

30) Departamento de Clínica Cirúrgica – DCC, unidade habilitada por meio do Parecer Técnico nº 48/2016-COART/CGTEC/SAP, submetida à 48ª R.O. do CAPDA.”

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento – P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA
Coordenador

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/08/2020 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 236

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Descredenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento CDTECH/UFAM.

O Coordenador do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, considerando a decisão de votação eletrônica deliberada na 61ª Reunião Ordinária, disposto no § 2º do art. 11 da Resolução nº 8, de 29 de outubro de 2019, que trata do Regimento Interno, e considerando os termos do Parecer Técnico nº 58/2020/COATE/CGTEC/SAP, resolve:

Art. 1º Descredenciar a incubadora CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO - CDTECH/UFAM com estabelecimento em Manaus - AM, mantida pela Universidade Federal do Amazonas, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU nº 186, seção 1, de 28 de setembro de 2010 (fl. 262, vol. 2).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IGOR MANHÃES NAZARETH



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.